



ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta e dois minutos, na Sala Plenária da sede da Agência Nacional de Mineração, localizada no Edifício CNC III - SBN Quadra 2, Bloco N, Brasília - DF. Ed - Asa Norte, Brasília - DF, teve início a **72ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=DMEFirMUjdl&t=2s>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**. O **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho** não pôde participar da sessão em razão da prorrogação automática de sua licença paternidade. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvíndor interino substituto, Felipe Barbi Chaves**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. Com o quórum de quatro diretores, o Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes e o público que acompanhava a sessão e informou que o Diretor **Caio Mário Trivellato Seabra Filho** encontra-se afastado provisoriamente do cargo em razão da prorrogação automática da licença paternidade depois da publicação da pauta, de modo que seus processos seriam retirados do julgamento. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

APROVAÇÃO DE ATA.

1. ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.001220/2025-48**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar sua relatoria.

MATÉRIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.3. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não pagamento de TAH.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48077.903127/2021-58

INTERESSADO: P.R.A. Orcioli Consultoria Geológica Eireli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Fernanda de Sousa Amaro, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 32'34" a 34'14" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DMEFirMUjdl&t=2s>.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a multa aplicada de que trata o Auto de Infração nº 1151/2022/DIRAR-7/ANM, processo ANM nº 803150/2020. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que informou que o item 2.2.3, em que havia pedido de sustentação oral deferido para a Sra. Marina Viggiano, foi retirado de pauta, dispensando a sustentação oral pela representante da parte interessada.

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

2.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM

2.2.3 PROCESSO Nº: 48402.921127/2013-91

INTERESSADO: Pedreira Pedra Negra Ltda.

Retirado de pauta.

Dando continuidade aos itens com pedido de sustentação oral deferidos, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Luiz Paniago Neves para a relatoria dos itens 5.12.1 e 5.6.1:

5. LUIZ PANIAGO NEVES

5.12. ASSUNTO: Recurso contra decisão que concedeu prazo a menor para suspensão dos trabalhos de lavra.

5.12.1 PROCESSO Nº: 27203.000712/1945-20.

INTERESSADO: Vale S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Sofia Bahia França, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 47'49" a 49'31" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DMEFirMUjdl&t=2s>.

VOTO: Diante o exposto e acompanhando a recomendação da área técnica bem como da Superintendência de Produção Mineral, voto no sentido de não conhecer do recurso apresentado por ser intempestivo, mantendo-se a decisão em 1^a instância recorrida, ou seja, manter os 5 (cinco) anos de Suspensão Temporária das Atividades de Lavra com início em 06/02/2021 e término em 06/02/2026. Aprovado presente voto, retornar os autos à Gerência de origem para conhecimento e formulação de

exigência à titular para apresentar cronograma detalhado contendo as atividades previstas para o reinício das operações de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.

5.6.1 PROCESSO Nº: **48076.896246/2022-38.**

INTERESSADO: Construtora Premocil Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. André Abilio Fernandes Machado da Silva, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:01'24" a 1:09'11" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DMEFirMUjdl&t=2s>.

VOTO: Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso interposto pela Construtora Premocil Ltda., anulando o indeferimento de plano do presente requerimento e determinando o regresso dos autos à instância de origem para que seja oportunizada à recorrente a possibilidade de adequação da área requerida aos limites estabelecidos pela legislação minerária, mediante a apresentação de requerimentos complementares ou a redução da área originalmente pretendida, conforme previsto nos itens 12.5 e 12.6 do Edital nº 3/2021 - 5ª Rodada de Disponibilidade de Áreas.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Proposta de Súmula.

1.1.1 PROCESSO Nº: **48051.005895/2024-85**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por aprovar a edição de Súmula para tratar da decadência e prescrição dos créditos de CFEM, conforme proposta elaborada pela SAR e acolhendo integralmente as sugestões que constam do Despacho nº 11263/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, nos seguintes termos: [Enunciado 1] - Para os créditos de CFEM com vencimento a partir de 30/12/1998, o prazo decadencial é de 10 anos a contar do vencimento e o prazo prescricional é de 5 anos a contar do lançamento definitivo. [Enunciado 2] - Para os créditos de CFEM com vencimentos até 29/12/1998, não há prazo decadencial, porém o prazo de prescrição é de 5 (cinco) anos, contados do vencimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.2.1 PROCESSO Nº: **48409.990851/2011-07**

INTERESSADO: Pedreira São Pedro Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.2.2 PROCESSO Nº: 48411.915272/2008-66

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.2.3 PROCESSO Nº: 48418.978071/2016-10

INTERESSADO: Cerâmica de Lourdes Ltda; Cerâmica Santa Marcia S.A.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.

1.4.1 PROCESSO Nº: 48406.862786/2011-86

INTERESSADO: Fokus Química Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando os princípios de Legalidade e Razoabilidade, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso, devendo-se tornar sem efeito o despacho da ANM/GO que caducou o direito de requerer a lavra, publicado no DOU de 09/11/2022, considerando-se tempestivo o requerimento de lavra já apresentado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

1.5.1 PROCESSO Nº: 27203.830513/1979-98

INTERESSADO: Mineração Monte Carmelo Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 50 mil toneladas/ano do minério de terras raras na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação. Acatada a posição do Relator, após publicação dos atos o processo deve ser remetido à respectiva unidade regional, solicitando-se celeridade na análise quanto ao relatório de pesquisa apresentado em 2024, com os desdobramentos necessários à revisão do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.6. ASSUNTO: Prorrogação de guia de utilização.

1.6.1 PROCESSO Nº: 48054.830936/2019-87

INTERESSADO: Jose Carlos dos Reis.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por prorrogar a guia de utilização nº 138/2022-MG, com ampliação da quantidade autorizada para até 490 mil toneladas/ano de minério de manganês na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.7. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra o indeferimento do requerimento de PLG.

1.7.1 PROCESSO Nº: 48407.871248/2016-87

INTERESSADO: José Rubens Moretti ME.

VOTO: Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas e jurídicas acostadas nos autos, e em atenção ao princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, por fundamentos distintos voto por acompanhar o Voto GG/ANM Nº 826, DE 30 DE julho DE 2024. Assim sendo, voto por: a) Conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso; b) tornar nulo o indeferimento do requerimento de PLG publicado em 25/10/2022. Após, os autos devem retornar à GER/BA a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, com elaboração de exigência para que o espólio demonstre a continuidade do negócio da empresa, porém com CNPJ diferente conforme consignado neste voto, seja por autorização judicial ou por meio de sucessão por escritura pública de partilha de bens. Ultrapassada a fase de atualização do titular, encaminhar declaração de aptidão ao titular consignado, a fim de que possa apresentar a Licença Ambiental, conforme Ordem de Serviço nº 705/2022 SOT-ANM.

Encerrada a leitura do voto, o Secretário-Geral levantou questão de ordem relativa à sucessão dos votos já proferidos pelo gabinete do ex-Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes e que agora é ocupado pelo Diretor Luiz Paniago Neves. Em razão de o Regimento Interno da ANM ser omissivo sobre este tema, propôs que a matéria fosse decidida pela Diretoria Colegiada.

O Procurador-Chefe, **Thiago de Freitas Benevenuto**, corroborou com o entendimento que caberia decisão da Diretoria Colegiada da ANM sobre o tema.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. solicitou que a questão de ordem fosse sobrestada até a próxima sessão de julgamento, uma vez que solicitou vistas da matéria tratada no voto apresentado.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Tasso Mendonça Jr.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor-Geral, este propôs uma pausa na sessão com retorno às 13h00, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr. para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

2.1. ASSUNTO: Cobrança e recuperação de créditos

2.1.1 PROCESSO Nº: 48051.001443/2019-67

INTERESSADO: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas; Superintendência de Regulação Econômica e Monitoramento de Mercado.

VOTO: Diante do exposto e considerando que a proposta atende aos critérios essenciais do devido processo regulatório, voto pela aprovação da norma, em seu inteiro teor, constante da Minuta de Resolução ANM Nº 16141965, de 14 de março de 2025, em linha com o compromisso da SAR, em prol da transparência e modernização dos processos de arrecadação, assegurando que a DIEF/CFEM seja implementada de forma eficiente e segura para os regulados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM

2.2.1 PROCESSO Nº: 48403.933896/2010-89

INTERESSADO: Brasica Indústria e Transportes Ltda.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas pacificadas no âmbito administrativo desta Instituição, voto em linha com a Superintendência de Arrecadação por (i) conhecer do recurso (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 145/2011, uma vez que não assiste razão à empresa impugnante quanto aos aspectos de suas alegações.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.2.2 PROCESSO Nº: 48402.922857/2009-29. (Voto vista)

INTERESSADO: Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Item retirado de pauta pelo revisor.

2.2.4 PROCESSO Nº: 48401.910255/2018-23

INTERESSADO: Carpenedo & Cia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

2.3.1 PROCESSO Nº: 27203.802386/1974-22

INTERESSADO: Ical Indústria de Calcinação Ltda.

Item retirado de pauta pelo revisor.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa

2.4.1 PROCESSO Nº: 48062.970677/2022-22

INTERESSADO: Agilis Mineração Locações Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por: (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter a imposição de multa conforme Auto de Infração nº 1885/2022/DIRAR-4/ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.2 PROCESSO Nº: 48061.960149/2021-94

INTERESSADO: Mineradora Estrela Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por: (i) não conhecer do recurso por ser intempestivo, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter a imposição de multa conforme Auto de Infração nº 1439/2021/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-3.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.5. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra não aprovação do relatório final de pesquisa.

2.5.1 PROCESSO Nº: 48402.820640/2012-84

INTERESSADO: Resitec Serviços Industriais Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 20/04/2015. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

VOTO DO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, acompanho o voto MS/ANM Nº 321 do Diretor-Geral e voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que negou a aprovação do relatório final de pesquisa negativo, publicada no DOU de 20/04/2015.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com aderência do Diretor Revisor.

2.6. ASSUNTO: Prorrogação de guia de utilização

2.6.1 PROCESSO Nº: 48403.831699/2015-31

INTERESSADO: Alaska Comercial de Minérios Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por aprovar a prorrogação da Guia de Utilização requerida por Alaska Mineração Ltda, para produção de 50.000 t/ano de Minério de Manganês, pelo prazo de 3 (três) anos. Outrossim, a empresa é detentora da Licença Ambiental Simplificada nº 105/2018 – SEMAD -MG, válida até 19/10/2028, para exploração de 50.000 t/ano de Minério de Manganês e, conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU é condicionada a existência de licenciamento ambiental vigente.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.7. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização

2.7.1 PROCESSO Nº: 48423.868061/2018-60

INTERESSADO: Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda, para 300.000 toneladas/ano de Rocha Fosfática, pelo prazo de 3 (três) anos, visto que a produção desses insumos junto de um significativo centro consumidor, tal como a região centro-oeste do Estado do Mato Grosso, região provida de excelente infraestrutura, reduzirá a dependência do mercado externo, proporcionando o fortalecimento e a soberania e, ainda, otimizando os custos logísticos deste insumo no mercado brasileiro. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada a obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

3.1. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a decisão que declarou a nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa.

3.1.1 PROCESSO Nº: 48054.832194/2021-49

INTERESSADO: Eber Jesiel Tavares.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 90, é por não conhecer o recurso, mantendo a decisão que declarou a nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra o ato que indeferiu o Requerimento de Licenciamento.

3.2.1 PROCESSO Nº: 48406.860156/2018-43

INTERESSADO: Joaquim Garcez de Mendonça Filho.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 178, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra a cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

3.3.1 PROCESSO Nº: 48411.915270/2008-77

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 85 e na Decisão de Recurso SAR COCON, é por conhecer o recurso e, no mérito, acatar parcialmente o recurso, no que se refere aos itens 2.2 (dedução das despesas com transportes à ferrovia e das despesas com frete de terceiros), 2.5 (exclusão da base de cálculo do minério adquirido de terceiros) e 2.8 (prazo decadencial e prescricional) deste voto, pelas razões já expostas.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de Relatório Final de Pesquisa - RFP.

3.4.1 PROCESSO Nº: 48422.806116/2010-09

INTERESSADO: Serveng Vivilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Análise, no Parecer 236 e no Despacho 190808, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra diretamente ao diretor Luiz Paniago Neves para a relatoria das matérias por ele pautadas, uma vez que o Diretor Caio Mario Trivellato Seabra Filho encontra-se afastado do cargo, conforme mencionado no início da sessão:

4. DIRETOR CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

4.1. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

4.1.1 PROCESSO Nº: 48403.830261/2015-35

INTERESSADO: Tijoleira Cardoso Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião.

4.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.2.1 PROCESSO Nº: 48411.915684/2010-11

INTERESSADO: Carbonífera Catarinense Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião.

4.2.2 PROCESSO Nº: 48411.915683/2010-76

INTERESSADO: Carbonífera Catarinense Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião.

4.2.3 PROCESSO Nº: 48420.996528/2009-08

INTERESSADO: Minerfal Minérios Faccini Ltda., S.B. Granitos Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião.

4.2.4 PROCESSO Nº: 48062.970728/2019-11

INTERESSADO: Samacá Ferros Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra.

4.3.1 PROCESSO Nº: 27220.896135/2001-16

INTERESSADO: Cerâmica Itapemirim Ltda. EPP.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

4.4. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a declaração de nulidade *ex officio* do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.

4.4.1 PROCESSO Nº: 48059.850315/2021-94

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

4.4.2 PROCESSO Nº: 48059.850317/2021-83

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

4.4.3 PROCESSO Nº: 48059.850318/2021-28

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

4.4.4 PROCESSO Nº: 48059.850319/2021-72

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

4.5. ASSUNTO: Prorrogação de guia de utilização.

4.5.1 PROCESSO Nº: 48405.850223/2017-41

INTERESSADO: EMFX Mineração Ltda.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

4.6. ASSUNTO: Regulação - Proposta de alteração normativa para prorrogação da aplicação da metodologia estabelecida no Anexo V-C da Resolução ANM nº 143/2023, para o ciclo de distribuição da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) de maio de 2025 a abril de 2026 para municípios afetados, conforme justificativa técnica e manifestação jurídica.

4.6.1 PROCESSO Nº: 48051.004648/2023-81

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração – ANM.

Item retirado de pauta conforme informado no início da reunião

5. LUIZ PANIAGO NEVES

5.1. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento da prorrogação do Registro de Licença.

5.1.1 PROCESSO Nº: 48409.890418/2015-21.

INTERESSADO: Areal Tropicalhente Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que indeferiu o pedido de prorrogação e a respectiva baixa na transcrição do título nº 2930/2016 efetuada em 01/03/2018. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Rio de Janeiro para conhecimento e demais providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade, conforme previsto no art. 196 da Consolidação Normativa. Recomendo, ainda, que seja realizada no âmbito daquela regional, a apuração de possível lavra sem título autorizativo na área do processo em tela.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.2 PROCESSO Nº: 27213.826327/2004-05.

INTERESSADO: Linha Zero Engenharia e Representações Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que indeferiu o pedido de prorrogação e a respectiva baixa na transcrição do título nº 765/2004, efetuada em 01/07/2014. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para conhecimento e demais providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade, conforme previsto no art. 196 da Consolidação Normativa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.2. ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento de Mudança de Regime.

5.2.1 PROCESSO Nº: 48401.810638/2015-50.

INTERESSADO: Britel Sul Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto, com fulcro nos pareceres técnicos supracitados, especialmente no Parecer nº 65/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, que analisou detalhadamente o caso e, acompanhando a recomendação da Superintendência de outorga de título minerários, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento do Processo nº 48401.810638/2015-50, publicada no DOU em 31/05/2019. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-RS para conhecimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.2.2 PROCESSO Nº: 48420.896252/2013-37.

INTERESSADO: Tercol Terraplenagem e Construções Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra, a Superintendência de Produção Mineral e com fundamento no Parecer nº 00357/2020/PFE-ANM/PGF/AGU bem como no Despacho nº 01784/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, voto por: não conhecer do recurso contra o cancelamento do Registro de Licença nº 09/2016 por intempestividade do mesmo, mantendo integralmente o ato administrativo publicado em 12/09/2019; conhecer do recurso contra o indeferimento do pedido de mudança de regime para autorização de pesquisa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato publicado em 29/10/2019. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-ES para conhecimento e demais providências com vistas à desoneração da respectiva área do processo 48420.896252/2013-37 mediante oferta pública/leilão, conforme previsto no art. 192 da CN e dar prosseguimento ao arquivamento definitivo do processo 48076.896073/2019-52, conforme Despacho SEI nº 52/SEFAM - ES/2019.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Infração.

5.3.1 PROCESSO Nº: 27212.805414/1974-54.

INTERESSADO: Águas Lebrinha Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Produção Mineral, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os Autos de Infração nº 1881/2020 e nº 1884/2020, bem como as respectivas multas publicadas no DOU em 21/09/2020.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do plano do Requerimento de PLG.

5.4.1 PROCESSO Nº: 48059.850885/2020-01.

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração Minas do Brasil.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Mineração Minas do Brasil - MINASBRAS, em face de sua intempestividade, mantendo-se incólume o indeferimento do requerimento de permissão de lavra garimpeira, publicado no DOU em 13/06/2022.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4.2 PROCESSO Nº: 48059.851703/2021-92.

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC, por ser tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se o indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, publicado no DOU em 07/10/2022. Determino, ainda, a devolução dos autos à Gerência Regional do Pará para que proceda à publicação da exigência contida no Ofício nº 31605/2022/DIOUT-PA/ANM no Diário Oficial da União, como única alternativa para regularizar a comunicação ao interessado, iniciando-se, a partir da data da publicação, a contagem do prazo de 60 dias para cumprimento da exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4.3 PROCESSO Nº: 48059.851716/2021-61.

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC, por ser tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se o indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, publicado no DOU em 27/01/2023. Determino, ainda, a devolução dos autos à Gerência Regional do Pará para que proceda à publicação da exigência contida no Ofício nº 29701/2022/DIFAM-PA/ANM no Diário Oficial da União, como única alternativa para regularizar a comunicação ao interessado, iniciando-se, a partir da data da publicação, a contagem do prazo de 60 dias para cumprimento da exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4.4 PROCESSO Nº: 48059.851717/2021-14.

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás – COOMIGAC.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC, por ser tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se o indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, publicado no DOU em 27/01/2023. Determino, ainda, a devolução dos autos à Gerência Regional do Pará para que proceda à publicação da exigência contida no Ofício nº 29713/2022/DIFAM-PA/ANM no Diário Oficial da União, como única alternativa para regularizar a comunicação ao interessado, iniciando-se, a partir da data da publicação, a contagem do prazo de 60 dias para cumprimento da exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4.5 PROCESSO Nº: 48059.851718/2021-51.

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás - COOMIGAC, por ser tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se o indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, publicado no DOU em 27/01/2023. Determino, ainda, a devolução dos autos à Gerência Regional do Pará para que proceda à publicação da exigência contida no Ofício nº 29733/2022/DIFAM-PA/ANM no Diário Oficial da União, como única alternativa para regularizar a comunicação ao interessado, iniciando-se, a partir da data da publicação, a contagem do prazo de 60 dias para cumprimento da exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra o ato de indeferimento de Requerimento de Licenciamento.

5.5.1 PROCESSO Nº: 48070.848236/2021-65.

INTERESSADO: Romulo Jose Medeiros de Brito.

VOTO: Diante do exposto e contrariando em parte a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, voto por desconhecer do recurso, tendo em vista a ilegitimidade da parte e a intempestividade, porém, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, manter o indeferimento do requerimento de licenciamento em tela, mas sem oneração da área, retificando-se o ato publicado no DOU em 23/02/2022. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da ANM/RN para conhecimento e providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.

5.6.2 PROCESSO Nº: 48413.826659/2007-48.

INTERESSADO: R. V. de Faria & Cia. Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e considerando que o requerimento de lavra nunca foi efetivamente analisado em tempo razoável e a exigência de comprovação de ingresso no órgão ambiental era descabida, uma vez que já existia licença ambiental nos autos e não foi exigido o atestado de capacidade financeira, documento essencial para instrução do requerimento, voto por dar provimento ao pedido de reconsideração interposto por R. V. de Faria & Cia. Ltda. Me., anulando o indeferimento do requerimento de lavra publicado no DOU de 06/04/2022. Doravante, determina-se o retorno dos autos à área técnica da unidade regional do Paraná para regular análise do requerimento de lavra, com a formulação de exigências pertinentes, observando-se os documentos já constantes do processo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.6.3 PROCESSO Nº: 48069.826303/2019-13.

INTERESSADO: E.M.S. Consultoria Ambiental Eireli.

VOTO: Diante do exposto e considerando que o requerimento de lavra não foi efetivamente analisado e houve confusão entre a comprovação de ingresso da solicitação de licenciamento ambiental e a exigência da própria licença, voto por dar provimento ao pedido de reconsideração interposto por E.M.S. Consultoria Ambiental Eireli, anulando o indeferimento do requerimento de lavra. Doravante, determina-se o retorno dos autos à área técnica da unidade regional para regular análise do requerimento de lavra, com a formulação de exigências pertinentes, se necessário, observando-se os documentos já constantes do processo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.7. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

5.7.1 PROCESSO Nº: 48407.870255/2014-08.

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

VOTO: Diante das recomendações da Gerência Regional da Bahia - GER/BA e da Superintendência de Outorga de Títulos minerários - SOT, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 60.000 t/ano (sessenta mil toneladas por ano) para a substância minério de manganês, por 02 (dois) anos. Considerando se tratar de substância objeto de lavras ilegais, bem como alvo de investigações pela ANM e órgãos policiais, fica estabelecido ao titular a obrigatoriedade da apresentação de modelo digital do terreno (MDT) da área a ser lavrada com GU (nos parâmetros estabelecidos pela Resolução ANM nº 123/2022), a cada 3 meses após a eficácia do diploma, sob pena de cancelamento da mesma, nos termos do art. 114 da Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155/2016, alterada pela Resolução ANM nº 131/2023). Destarte, quando for se realizar a comercialização do produto, desejável e necessária que esta seja precedida de fiscalização in loco do empreendimento pela Unidade Regional da ANM, ressaltando os pontos de atenção que devem constar: análise da relação estéril x minério e a produção mineral, assim como a análise da aderência do aproveitamento mineral na lavra experimental com os estudos e projetos apresentados, sem prejuízo de outras fiscalizações.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.8. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação do RFP.

5.8.1 PROCESSO Nº: 48409.890117/2011-74.

INTERESSADO: Marco Antonio Vieira de Novaes.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 03/11/2017. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à GER/RJ para conhecimento e providencias com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.8.2 PROCESSO Nº: 27209.890372/1988-01.

INTERESSADO: Benjamim Zampirolli.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso apresentado e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Ofício nº 0010/2010 - 20º DS/DNPM/ES. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, devem os autos ser devolvidos à GER/ES para fins de dar continuidade à melhor instrução do Relatório Final de Pesquisa tempestivamente apresentado, ou seja, expedir novo ofício de exigência por meio de Aviso de Recebimento - (A.R) a fim de dar ciência ao interessado das exigências formuladas, conforme assegurado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.9. ASSUNTO: Recurso contra decisão em procedimento de Disponibilidade.

5.9.1 PROCESSO Nº: 48406.861165/2009-61.

INTERESSADO: Pilar de Goias Desenvolvimento Mineral S.A.

VOTO: Diante do exposto e com base nos pareceres técnicos da Comissão Julgadora e da Comissão Julgadora Nacional da Disponibilidade, voto por conhecer do recurso apresentado por Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a prioridade da 1ª colocada no procedimento de disponibilidade, Rio do Ouro Mineração Ltda., conforme ato publicado no DOU de 05/03/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhado ao setor competente para conclusão do procedimento de Disponibilidade, permitindo que o proponente vencedor possa iniciar a pesquisa na área arrematada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.9.2 PROCESSO Nº: 27203.830878/2003-01.

INTERESSADO: Ricardo Bizzotto Pessoa de Mendonça.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando em parte a recomendação da Comissão Julgadora da ANM e da Superintendência de produção e pesquisa mineral, voto no sentido de: I- conhecer do recurso interposto pela empresa PAGEOMIN - Projetos de Geologia e Mineração Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, visto a ausência de fatos e elementos que justifiquem a admissibilidade da proposta de habilitação apresentada em (27/09/2005), fora da data limite estabelecida no Edital/Relação 253/05 (até 20/09/2005). II- tornar sem efeito o ato publicado no DOU em 29/01/2009, que indeferiu a proposta apresentada por PAGEOMIN - Projetos de Geologia e Mineração Ltda., considerando a intempestividade da mesma. III- desconhecer a proposta de habilitação apresentada em 27/09/2005 por PAGEOMIN - Projetos de Geologia e Mineração Ltda. e, com fundamento no Art. 1º da Portaria nº 251, de 30/12/01, publicado no DOU de 01/11/2001, que retificou o Art. 20 da Portaria nº 419, de 19/11/99, publicada no DOU de 23/11/99, declarar como livre a respectiva área do processo nº 27203.830878/2003-01 a partir de 21/09/2005. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Minas Gerais para correção da data do evento nº 312 constante no sistema Cadastro Mineiro (de 20/09/2005 para 27/09/2005), publicação dos eventos decorrentes do presente Voto e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.10. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Autorização de Pesquisa.

5.10.1 PROCESSO Nº: 48403.830741/2009-58.

INTERESSADO: Sul Americana de Metais S.A.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação técnica e da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume

o ato publicado que no DOU 21/07/2010 que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa do processo ANM 830741/2009. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional em Minas Gerais para conhecimento e respectivo arquivamento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.10.2 PROCESSO Nº: **48403.830740/2009-11.**

INTERESSADO: Sul Americana de Metais S.A.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação técnica e da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato publicado que no DOU 15/09/2010 que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa do processo ANM 48403.830740/2009-11. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional em Minas Gerais para conhecimento e respectivo arquivamento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.11. ASSUNTO: Homologação de Renúncia de Portaria de Lavra.

5.11.1 PROCESSO Nº: **27211.815524/2002-49.**

INTERESSADO: TJF Extração e Comércio de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da área técnica bem como da Superintendência de Produção Mineral, voto por homologar a renúncia ao título de concessão de lavra outorgado ao Processo ANM nº 27211.815.524/2002-49 com desoneração da respectiva área nos Termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.13. ASSUNTO: Recurso em função de Descumprimento de Normativas a Barragens.

5.13.1 PROCESSO Nº: **48412.866364/2011-09.**

INTERESSADO: Marcelo Busnardo EPP.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Produção Mineral, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os Autos de Infração nº 527/2016 e nº 107/2017, devendo retornar os autos à respectiva regional da ANM/MT para conhecimento e providencias.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 72ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 24/04/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 24/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 24/04/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 24/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16256022** e o código CRC **83AF9DAA**.

48051.001874/2025-71

16256022v4

Criado por [jessica.pinheiro](#), versão 4 por [jessica.pinheiro](#) em 24/04/2025 08:58:22.